



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fones (55) 3616-9200 / 9101  
CNPJ 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECRETO Nº 026/21, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DETERMINA A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES GERAIS NO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS POR PERÍODO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o uso de medidas sanitárias mais restritivas a fim de atingir maior eficácia no enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus, tendo por objetivo a garantia do direito à saúde pública para população de Sagrada Família/RS;

**CONSIDERANDO** que o panorama epidemiológico justifica a necessidade urgente da aplicação de protocolos mais restritivos para combater a propagação do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Sagrada Família, buscando evitar ao máximo a circulação de pessoas e, com isso, restringir a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** o atual cenário pandêmico que se apresenta no Município de Sagrada Família nos últimos dias, tendo em vista o recente aumento exponencial do número de casos confirmados, bem como o crescimento do índice de novos casos diários;

**CONSIDERANDO** o alerta da Secretaria Municipal de Saúde pela necessidade de atendimento exclusivo de Sintomas Gripais e Urgência e Emergência, dado o surto de novos casos de Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica determinada a suspensão de atividades gerais, essenciais e não essenciais, a partir das 20h00min, no período compreendido entre 10 de junho à 20 de junho de 2021.

**Parágrafo único.** Após o período das 20h00min os estabelecimentos comerciais apenas poderão trabalhar no sistema de tele-entrega e pegue e leve.

**Art. 2º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sagrada Família/RS, 08 de junho de 2021.

Marcos do Nascimento Santos  
Prefeito Municipal

